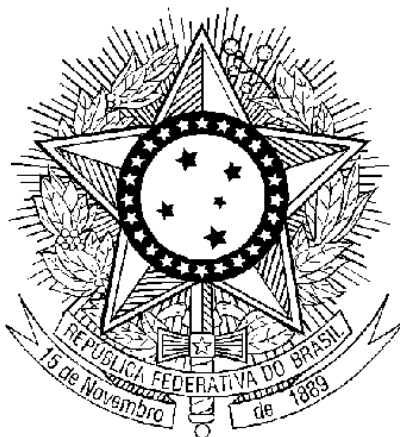




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 128-A, DE 2008

(Do Sr. Deley)

Institui o "Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação"; tendo pareceres: da Mesa Diretora, pela rejeição deste (Relator: DEP. MARCO MAIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e deste e do de nº 128/12, apensado (Relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Mesa Diretora:

- Parecer do Relator
- Parecer da Mesa

III – Projeto apensado: 128/12

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão



C0048685E

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação", a ser concedido anualmente pela Câmara dos Deputados às três instituições de ensino público que apresentarem melhor desempenho medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - nas categorias "ensino fundamental" e "ensino médio".

Art. 2º A premiação a que se refere o artigo anterior será conduzida pela Comissão de Educação e Cultura e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de qualificação, bem como outros prêmios de estímulo à melhoria do desempenho escolar que poderão ser direcionados tanto à escola vencedora quanto a seus melhores alunos.

§ 1º A entrega do prêmio será realizada anualmente em sessão solene no dia 28 de abril, dia nacional da educação.

§ 2º Fica autorizada a administração da Câmara dos Deputados a captar patrocínios, estabelecer convênios e acordos de cooperação a fim de propiciar prêmios que incentivem as escolas e os alunos a melhorarem seu desempenho no IDEB.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados, em parceria com a Comissão de Educação e Cultura, expedirá as instruções necessárias para a concessão do prêmio no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação dessa resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O IDEB - indicador de qualidade educacional - constitui importante avanço para o monitoramento do desenvolvimento educacional do país, pois os estudos e análises realizados sobre o assunto até então raramente combinavam informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou Saeb) - obtidos pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) - com informações sobre rendimento escolar (aprovação).

Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a educação básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado, um sistema em que todos os alunos concluem o ensino médio no período correto não é de interesse, caso os alunos aprendam muito pouco na escola. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes

tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

Dada a fundamental necessidade de contínuo desenvolvimento educacional da população, a fim de que o país possa se inserir na chamada "era do conhecimento do mundo globalizado" e gozar de um progresso material sem precedentes na história da humanidade, torna-se estratégico o acompanhamento de indicadores educacionais como o IDEB.

Além do dever de acompanhar esse importante indicador, a Câmara dos Deputados também deve estimular a melhoria do desempenho escolar. A premiação proposta não visa apenas a conceder diplomas e medalhas, mas a oferecer estímulos concretos, como microcomputadores, cursos, viagens educacionais, tanto a escolas quanto a alunos que se destacarem na avaliação federal, podendo inclusive a administração da Casa estabelecer parcerias para angariar mais recursos para essa importante premiação.

O denominador do prêmio remete o pensamento a **Leonel de Moura Brizola**, influente político brasileiro, lançado na vida pública por Getúlio Vargas. Brizola foi o único político eleito pelo povo para governar dois estados diferentes (Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro) em toda História do Brasil. Seu discurso era sutilmente baseado em pontos como a valorização da educação pública.

O projeto principal e mais polêmico de suas duas gestões no governo fluminense foram os Centros Integrados de Educação Pública, os Cieps, popularmente apelidados de **Brizolões**, mas eram sobretudo uma "*uma revolução na educação pública do País*". O projeto objetivava, adicionalmente, tirar crianças carentes das ruas, oferecendo-lhes os chamados "*país sociais*", funcionários públicos que, residentes nos **CIEPs**, cuidavam de crianças também ali residentes.

Por entender que a melhoria da educação é o único caminho possível para o desenvolvimento do Brasil, solicito o apoio de todos nossos ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2008.

Deputado **DELEY**

PSC/RJ

MESA DIRETORA

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Sr. Deputado DELEY, objetiva instituir o Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação, destinado a três instituições de ensino público que apresentarem melhor desempenho medido pelo IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), nas categorias “ensino fundamental” e “ensino médio”.

De acordo com o projeto, a premiação ocorreria anualmente em sessão solene no dia 28 de abril, durante as festividades do Dia Nacional da Educação, em cerimônia conduzida pela Comissão de Educação e Cultura e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Em relação aos prêmios, consistem na expedição de diploma de qualificação, além de outros “de estímulo à melhoria do desempenho escolar”, a serem direcionados tanto à instituição vencedora, como a seus alunos.

O projeto ainda autoriza a Câmara dos Deputados a captar patrocínios, estabelecer convênios e acordos de cooperação para obter prêmios que incentivem escolas e alunos a melhorarem o IDEB.

Por fim, estabelece prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da resolução, para a expedição de instruções necessárias para a concessão do prêmio, sob a iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação e Cultura.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, convém destacar que desde o início da atual Legislatura multiplicaram-se projetos de resolução com o objetivo de conceder medalhas, diplomas, selos e demais honrarias a pessoas físicas e jurídicas que se destacaram na prestação de atividades ligadas às esferas de competência da Câmara dos Deputados.

A título de exemplo, listamos os seguintes:

- a) Projeto de Resolução nº 27/2007 (da Sra. Rita Camata), que institui o prêmio Hospital Amigo da Mulher da Câmara dos Deputados;
- b) Projeto de Resolução nº 13/2007 (da Sra. Rita Camata), que institui o Prêmio Desembargador Paulo Sérgio Frota e Silva para a Instituição Amiga da Criança e do Adolescente da Câmara dos Deputados;
- c) Projeto de Resolução nº 49/2007 (do Sr. Manoel Júnior), que institui o certificado de qualidade em serviço público municipal e dá outras providências;
- d) Projeto de Resolução nº 331/2006 (do Sr. Walter Feldman), que cria o selo da cidade da paz, a ser outorgado anualmente a municípios brasileiros que se destacarem no combate à violência e aos conflitos urbanos;

- e) Projeto de Resolução nº 111/2008 (do Sr. José Otávio Germano), que institui o prêmio Marechal Juarez Távora de Minas e Energia.
- f) Projeto de Resolução nº 134/2008 (do Deputado Dr. Talmir), que institui o selo Município Verde.

Em todas as justificativas apresentadas, estima-se a preocupação constante em reconhecer e divulgar num plano nacional trabalhos e planos de ação exitosos em suas localidades, cujos resultados tenham reforçado no poder público e na sociedade em geral a busca pela eficiência e pela moralidade.

As louváveis iniciativas parlamentares, contudo, estabelecem a concessão de medalhas, selos e outros prêmios, ao nosso sentir, em contraponto à maior insígnia da Casa – a Medalha do Mérito Legislativo – regulamentada pelo Ato da Mesa nº 89/2006, concedida anualmente pela Câmara dos Deputados a *“autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil.”* (art. 2º)

Por essas razões, buscamos auxílio nos países do continente considerações a respeito da concessão de prêmios pelo Poder Legislativo.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a medalha dourada (intitulada **gold medal**), cunhada desde 1776, prevê participação efetiva de dois Poderes e destina-se a reconhecer autoridades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que se destacaram na realização de políticas públicas de interesse daquele País ou do mundo. Segue rígidos padrões formais no Legislativo (projeto de lei com subscrição inicial de 67 Senadores e 290 Deputados, tramitação na Câmara de Representantes e no Senado) e no Executivo (sanção pelo Presidente da República).

No México, a Câmara dos Deputados convoca as instituições representativas da sociedade para indicarem personalidades que entenderem credenciadas para o recebimento da Medalha do Mérito Cívico *“Eduardo Neri, Legisladores de 1913”*. Após o encerramento do prazo, uma comissão examinadora procederá às avaliações dos nomes, segundo critérios éticos, políticos e cívicos que sustentam cada candidatura. Para os nomes aprovados, edita-se decreto para a outorga da comenda, nos termos do artigo 77, fração I, da Constituição do México.

Já na Argentina, o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara local (capítulo intitulado *‘De los homenajes’*) prevê projeto de resolução, formalizado perante a Comissão de Trabalho daquele Parlamento.

O resultado obtido das pesquisas reclama atenção especial deste Parlamento no tocante à concessão de medalhas, sob pena de fragilizar a importância da comenda.

É sabido que a Câmara dos Deputados possui na Medalha do Mérito Legislativo a maior insígnia da Casa. Criada por ato próprio (Ato da Mesa nº 16/1983, regulamentada pelo Ato da Mesa 89/2006), a medalha destina-se a *“distinguir e galardoar autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil”*. No Ato, há menção ao procedimento específico de

concessão (art. 3º), características da medalha (art. 4º) e prêmios adicionais que acompanham a comenda (art. 5º). De fato, não há observância de processo legislativo formal, tampouco participação conjunta do Poder Executivo. Entretanto, é inegável que possui tradição suficiente para representar o verdadeiro símbolo de contemplação àqueles que prestaram serviços relevantes ao Poder Legislativo.

Daí porque entendemos que a proliferação de novos prêmios por um Poder colide com a tendência observada de prestigiar uma única insígnia ofertada àquelas instituições e personalidades de destaque em determinados segmentos da sociedade.

De outra parte, como não é carente de valor o presente projeto, a Mesa Diretora, ciosa de suas responsabilidades, tem o dever de aproveitar idéias criativas e, se possível, apresentar alternativas que permitam contemplar a *ratio* do projeto apresentado.

Por essas razões é que esta Mesa Diretora modificou o Ato da Mesa nº 89/2006 para que as Comissões Permanentes indiquem anualmente uma pessoa física ou jurídica para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo, vedadas apenas a indicação sobre Parlamentares ou servidores em exercício no Legislativo.

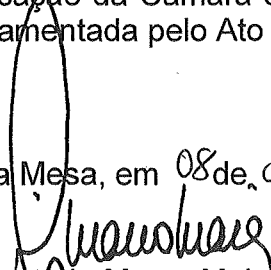
Desse modo, cada Comissão Permanente poderá, por ato interno, estabelecer procedimentos específicos para premiar aquele que mais se destacou em sua respectiva área temática.

Temos certeza de que a proposta afigura-se mais eficiente e menos onerosa para a Câmara dos Deputados, unificando e fortalecendo a maior insígnia da Casa, sem a multiplicação de novas honrarias, como observado nos diversos países consultados.

Com as considerações apresentadas, **VOTO PELA REJEIÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 128, de 2008, que institui o Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação, observando-se que a aprovação de Ato da Mesa (norma hierárquica inferior) com novas regras para contemplar a essência do presente projeto não implicará a prejudicialidade do mesmo, nos termos do art. 163 e incisos, do RICD.

Ciente da importância da iniciativa contida neste Projeto de Resolução, mantendo a linha de raciocínio acima desenvolvida e a independência da concessão da Medalha do Mérito Legislativo, proponho o encaminhamento desta proposição à Comissão que trate de tema correlato, para eventual aproveitamento do mérito, nos moldes da iniciativa que gerou a concessão anual do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n. 30, de 1998 e regulamentada pelo Ato da Mesa n. 31, de 2000.

Sala de Reuniões da Mesa, em 08 de dezembro de 2009.


Deputado Marco Maia
Relator

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela rejeição do Projeto de Resolução (CD) nº 128, de 2008, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marco Maia.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Michel Temer, Presidente; Marco Maia, Primeiro Vice-Presidente; Antonio Carlos Magalhães Neto, Segundo Vice-Presidente; Rafael Guerra, Primeiro Secretário; Inocêncio Oliveira, Segundo Secretário; Odair Cunha, Terceiro Secretário; e Nelson Markezelli, Quarto Secretário.

Sala de Reuniões, em 8 de dezembro de 2009.


MICHEL TEMER
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 128, DE 2012

(Do Sr. Ângelo Agnolin)

Cria a Comenda Leonel Brizola e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PRC 128/2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Leonel Brizola, a ser condecorada, anualmente, em data estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 2º Na respectiva data, a Câmara dos Deputados realizará Sessão Solene para a entrega da Comenda Leonel Brizola às Escolas Públicas de Tempo Integral que mais se destacaram durante o ano anterior.

Art. 3º A indicação será fixada em 1 (uma) escola por cada Estado Parte e o Distrito Federal.

Parágrafo único – Os critérios para a escolha dos agraciados serão decididos em reunião pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Leonel de Moura Brizola constituiu-se em um dos maiores líderes brasileiros e latino-americanos dos últimos tempos. Notabilizou-se fundamentalmente pela tão aguerrida *Campanha da Legalidade*, com forte atuação em favor das Reformas de Base e da profunda reformulação na política econômica e social, sobretudo da educação.

Aos 37 anos, com grande respaldo popular foi eleito governador do Rio Grande do Sul. Lá, sob o slogan: "*Nenhuma criança sem escola*", inicia e conclui o maior programa de investimento em educação realizado até hoje, com a construção de 5.902 escolas primárias, 278 escolas técnicas e 131 ginásios, abrindo 700 mil novas matrículas e contratando 42 mil novos professores, eliminando, à época, o déficit escolar.

Durante seu governo no [Rio de Janeiro](#), Leonel Brizola juntamente com Darcy Ribeiro criou, planejou e dirigiu a implantação dos Centros Integrados de Ensino Público (CIEPs), um projeto pedagógico visionário e revolucionário no país, de assistência em tempo integral a crianças, incluindo atividades recreativas e culturais para além do ensino formal.

Muito antes de outros políticos incorporarem o discurso referente à importância da educação para o desenvolvimento brasileiro, [Brizola](#) e Darcy já divulgavam o “educacionismo” - concepção construída no [século XIX](#) por [Piotr Kropotkin](#), pensador político russo, cuja [tese central](#) afirma que a [educação](#) tem um [papel social](#) de tal [transcendência](#), que a ela se atribui a função de transformar a sociedade.

Destarte, nossa intenção é que esse tipo de homenagem honre as instituições que venham a se destacar no cenário nacional pelo mérito público de suas ações, bem como a dignificação de tão meritória atividade do saber.

Será, a nosso ver, uma forma de deixar registrado o reconhecimento e o respeito dispensados pela Casa àqueles que contribuem substantivamente para a concretização do ensino brasileiro.

Sala das Sessões em 24 de abril de 2012.

Deputado Ângelo Agnolin
PDT/TO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução com objetivo de instituir o “Premio Leonel de Moura Brizola de Educação”, a ser concedido pela Câmara dos Deputados anualmente às três instituições de ensino público que tiverem melhor desempenho segundo aferição do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – nas categorias “ensino fundamental” e “ensino médio”.

A iniciativa foi à Mesa Diretora onde designado relator o ilustre Dep. Marco Maia rechaçou sua aprovação inspirado, à época, pela preocupação de não ofuscar ou fragilizar a importância da comenda Mérito Legislativo, concedida, regular e anualmente, pela Casa a *autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou*

ao Brasil (art. 2º do Ato da Mesa n.º 89/2006). Referido voto restou seguido pela Mesa em dezembro de 2009.

Em apenso, cursa o PRC de idêntico número, mas com referência deste ano de 2012, com objetivo afim de instituir a comenda Leonel Brizola às escolas públicas de tempo integral que mais tenham se destacado em período anual. O referido PRC 128/2012 não sofreu o crivo da Mesa Diretora como no caso do PRC 128/2008.

Os parlamentares autores das respectivas propostas fincam-se, em linhas gerais e coincidentes, no fomento à Educação, pela função social transformante que representa e na necessidade de monitorar sua qualidade, para o que apontam *Leonel Brizola* como designante da comenda, por representar um dos maiores líderes brasileiros e latino-americanos dos últimos tempos que se notabilizou, pela sua atuação em favor da Educação, quando governante em dois Estados da Federação: Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro.

Vieram ambos os projetos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – tendo recebido o primeiro, PRC 128/2008, voto favorável à aprovação da lavra do relator anterior Dep. Leo Alcântara.

É o Relatório.

Assim, na condição de novo relator, passo a proferir voto em conjunto.

II – VOTO

Em apreço à competência específica de atuação nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, isto é, à análise da Constitucionalidade, da juridicidade e da Técnica Legislativa, manifesto-me pela aprovação de ambos os projetos de resolução.

Acompanho integralmente, portanto, o voto proferido pelo relator anterior no PRC 128/2008 e colho da mesma motivação para exarar voto no apenso PRC 128/2012. De efeito, há de ser reconhecida a constitucionalidade formal e material. De igual sentido, a adequação das proposições à espécie normativa e iniciativa legislativa. A juridicidade em cotejo com o ordenamento vigente também resulta respeitada.

No mérito, ambas iniciativas devem ser saudadas como oportunidade invulgar de prestigiar-se o próprio Poder Legislativo, que passa a identificar os objetivos da instituição das comendas como merecedoras de atenção especial.

Tenho orgulho de integrar os quadros do Partido Democrático Trabalhista que se guia pelo compromisso básico da Educação, *causa de salvação nacional, prioridade das prioridades*, concebendo-a em função abrangente, que vai desde o *alimentar, acolher e assistir a todas as crianças do País, desde o ventre materno, para educá-las e escolarizá-las em tempo integral, sem qualquer tipo de discriminação*¹.

¹ – § 1º do art. 1º dos Estatutos do PDT

Ao contrário do que deixou registrado o Sr. Marco Maia, à época, em seu voto como integrante da Mesa Diretora, em dezembro de 2009, temos o convencimento de que a instituição destas comendas não se revela em contraponto à maior insígnia da Casa (a Medalha do Mérito Legislativo).

Naquela há uma contemplação geral de pessoas ou instituições que se destaquem pela prestação de serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil. Aqui, há uma especificação, a comenda, o reconhecimento recairá, no primeiro PRC, *às três instituições de ensino público que apresentarem melhor desempenho medido pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – nas categorias ‘ensino fundamental’ e ‘ensino médio’*. No segundo PRC sob análise, mais especificamente às *Escolas Públicas de Tempo Integral que mais se destaquem* no período anual imediatamente anterior.

Francamente, não nos seduz a prática de alguns estrangeiros quanto à tendência limitativa de comendas ofertadas pelos seus respectivos parlamentos, como aventa o voto do referido integrante da Mesa. A realidade nesses países citados certamente é outra, onde a Educação não necessita o fomento através do prestígio e do reconhecimento do Parlamento.

Bem a propósito, a Casa já conta com outras comendas com objetivo específico de agraciar determinadas instituições ou pessoas que tenham se destacado em certas áreas onde a política pública exsurge prestigiada. Citem-se à guisa ilustrativa, as RCs n.ºs 11 e 13, de 2003, que a Transparência e Fiscalização Pública e a gestão pública das cidades, respectivamente. E, 1998, a Casa editou Resolução n.º 30, que instituiu o “Prêmio Darcy Ribeiro de Educação”, concedido anualmente *a três pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na defesa e promoção da educação no Brasil*, que não se confunde com os objetos contemplados nos projetos ora *sub oculis*. Reitere-se ressaltando que nestes se possibilita a premiação de instituições de educação básica com melhor desempenho no IDEB e de escolas públicas de tempo integral.

Registre-se que o voto proclamado na Mesa Diretora, conduzido pelo Sr. Marco Maia, encontra-se ultrapassado pelo seu próprio posicionamento em outros projetos de resolução para instituição de comendas que S. Exa. votou favoravelmente, abandonando a tese que o fascinara. Colha-se como amostragem o PRC 236, de 2010, que institui o prêmio *José Mindlin* de promoção à leitura, com medalha cunhada com a efígie do homenageado; o PRC 233, de 2010, que institui o prêmio *Inspirar*, de valorização do trabalho e do empreendedorismo.

Esta atitude engrandece o referido parlamentar autor daquele voto e provoca nosso aplauso em reconhecimento pela evolução progressiva de afastar-se daquela tese equivocada.

Não se afiguraria justo, especialmente para nós trabalhistas, a rejeição de iniciativas de instituição de comendas em prestígio da Educação pública e especialmente quando nominadas pela figura de um dos próceres nacionais cuja trajetória política e administrativa foi marcada pelo apreço à Educação, a prioridade das prioridades na consecução de uma sociedade mais justa.

A história contemporânea vincula *Leonel Brizola* à Educação, à construção de escolas públicas, buscando a mesma qualidade ofertada pela particular à classe média para as crianças mais carentes. Torna-se autêntico sinônimo de educação em tempo integral, o sistema que reuniu não apenas um prédio decente, mas a junção de projeto arquitetônico, projeto pedagógico e projeto social, capaz de responder às peculiares necessidades brasileiras.

Os feitos compilados o credenciam como nome adequado a titular nobilitante comenda. Senão vejamos:

A principal realização de Brizola no Rio Grande do Sul (1959-1963) foi a multiplicação das escolas. Como governador do estado repetiu, em escala estadual, o que já havia feito em seu mandato como prefeito de Porto Alegre. Criou uma rede de ensino primário e médio que atingiu os municípios mais distantes, inclusive nas zonas do pampa.

Os Centros Integrados de Educação Pública (Cieps) foram o principal projeto educacional dos dois governos Brizola no Rio de Janeiro. Planejados por Darcy Ribeiro na parte organizacional e pedagógica, e por Oscar Niemeyer na concepção arquitetônica.

Em 1983, Brizola encomendou a Oscar Niemeyer o projeto de construção de um espaço definitivo para os desfiles das escolas de samba, ponto alto do carnaval carioca. Até então as arquibancadas eram montadas e desmontadas e o local do espetáculo não era fixo. Daí surgiu a Passarela do Samba Darcy Ribeiro, conhecido nacionalmente como Sambódromo (*que abriga, ademais, CIEP que funciona regularmente*).

Outro feito relacionado à Educação: a *Universidade do Norte Fluminense*. Inaugurada em 1993, com sede em Campos dos Goytacazes e unidades em Macaé (Petróleo e Gás), Itaperuna (Engenharia Agrária), Santo Antônio de Pádua (Veterinária) e Itaocara (Agricultura), é uma universidade modelada no MIT, com objetivo à formação de cientistas e tecnólogos².

² – Texto colhido na internet (http://pt.wikipedia.org/wiki/Leonel_Brizola), acessado em 09/08/2012, com acréscimos em itálico.

Nesta ordem de ponderações, afigura-se razoável, para evitar a repetição de comendas, optar-se pelo segundo projeto, o PRC 128/2012, de autoria do Sr. Ângelo Agnolin, pelo vínculo histórico de nominador da comenda com as escolas de tempo integral, os CIEPs, popularmente conhecidos como *brizolões*.

Estas, nobres pares, são as razões pelas quais concluímos serem os presentes Projetos de Resolução formal e materialmente constitucionais. Neles verifica-se perfeita adequação à espécie normativa e à iniciativa legislativa. Por seu turno, a juridicidade em cotejo com o ordenamento vigente também resulta respeitada.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 2008
(Apenso: Projeto de Resolução n.º 128, de 2012)

Institui o “Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação”.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PRC-128-A/2008

Em atenção à informação constante às fls. , e a despeito de reiterar nossa posição meritória quanto à preferência pela aprovação do PRC 128/2012, procedemos à alteração do voto para não fazer constar, de seu corpo, a manifestação de mérito, ratificando, no restante, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos destacados no preâmbulo.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012

Deputado MARCOS ROGÉRIO

PDT/RO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 128/2008 e do de nº 128/2012, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Luiz Carlos - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alexandre Cardoso, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Armando Vergílio, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Henrique Oliveira, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, José Nunes, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano , Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vilson Covatti, Assis Melo, Décio Lima, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, João Magalhães, Márcio Macêdo, Marcos Rogério, Nazareno Fonteles, Odílio Balbinotti, Pauderney Avelino, Reinaldo Azambuja, Sandro Alex e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO